



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 545/GP/16

28 de novembro de 2016

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2153 de 28 de Novembro de 2016, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2252 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº ⁹⁴² /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº ²¹⁵³ de ²⁸ de Novembro de 2016, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2252 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.**

A Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, autoriza a contratação por tempo determinado dos profissionais na área de saúde pública, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para os cargos de Copeira, Auxiliar de Cozinha, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Agente de Limpeza e Conservação. Na referida Lei também autoriza a contratação por tempo determinado de profissionais na área de educação, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, cargo Professor Auxiliar de Educação Especial.

O Artigo 1º da Lei nº 1468/2009, que alterou o Art. 206 da Lei nº 1030/2004, estabelece que **as contratações não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, salvo nos casos de necessidade da administração pública poderá referido prazo ser prorrogado.**

A Lei nº 2252 de 01 de julho de 2016, alterou o *caput* do Art. 2º da Lei nº 2122/2015 e § 2º do Art. 10, refere-se à prorrogação do prazo do contrato por prazo determinado, desde que não ultrapasse o exercício de 2016.

O presente projeto de lei visa alterar o Artigo 1º da Lei nº 2252 de 01 de julho de 2016, que alterou o *caput* do Art. 2º da Lei nº 2122/2015, para que seja prorrogado o contrato de trabalho determinado por mais 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

É de conhecimento de Vossas Excelências, que a Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, realizou no corrente ano Concurso Público para os cargos estabelecidos na contratação temporária da Lei nº 2122/2015, e referido concurso foi homologado no período da circunscrição do pleito eleitoral em 31 de outubro de 2016, sendo vedada a contratação dos candidatos aprovados nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, conforme previsto no art. 73, V, da Lei Eleitoral.

Ressalta-se que para a Secretaria Municipal de Administração Pública realizar a convocação dos aprovados no concurso público/2016 a partir de 1º de janeiro de 2017, com a contratação dos mesmos, é imprescindível o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. O prazo de 60 (sessenta) dias é necessário, uma vez que os aprovados no concurso público têm prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos pessoais, exames médicos e demais documentos. E, ainda, referido prazo poderá ser prorrogado a pedido do candidato convocado por mais 30 dias conforme prevê o Regime Jurídico Único.

A prorrogação do prazo dos contratos temporários dos profissionais para trabalhar na área de saúde nos cargos de Copeira, Auxiliar de Cozinha, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Agente de Limpeza e Conservação, são de extrema necessidade, uma vez que o encerramento dos contratos temporários se dará antes da convocação dos aprovados no concurso público, que fora realizado recentemente. E, com isso a Secretaria Municipal de Saúde ficará desassistida em relação aos serviços da limpeza, cozinha, de radiologia e enfermagem até a conclusão da convocação e contratação dos aprovados.

Por outro lado, embora não se esgote o rol dos direitos básicos que o Estado deve prover, a saúde trata-se de núcleo básico de direitos que não podem ser negados pelo Estado, sob pena de desobedecer-se ao que a própria Constituição Federal estipula como princípio fundamental: a dignidade da pessoa humana, e um dos seus objetivos: promover o bem de todos.

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado (CF 196). A redação da norma constitucional não deixa dúvidas quanto à sua plena e imediata aplicabilidade, e revela o caráter subjetivo do direito.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, de acordo com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como o do atendimento à saúde é que o Estado não pode deixar de prover as necessidades dos cidadãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Da mesma forma, a prorrogação do prazo dos contratos temporários para o cargo de Professor Auxiliar da Educação Especial que encontram-se trabalhando nas escolas da rede pública municipal justifica a necessidade, pois que é dever do Município garantir a matrícula e a permanência dos alunos nas escolas com qualidade. Ademais, é imprescindível atenção especial aos alunos portadores de necessidades especiais.

Portanto, para que a administração pública municipal possa dar continuidade nas atividades acima elencadas é imprescindível que seja prorrogado o prazo dos contratos temporários na área de saúde e da educação, para que tenhamos um quadro de funcionários suficiente que atende a demanda, haja vista que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, e a quantidade de servidores ativos nas referidas Secretarias é insuficiente para atenderem os serviços públicos em tempo hábil e satisfatório, que a população espera e necessita.

Por fim, diante da real necessidade do Município em dar continuidade ao bom andamento dos serviços públicos por ela desempenhados, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 28 de novembro de 2016.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2153 28 DE NOVEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2252 DE 01 DE JULHO DE 2016 QUE ALTEROU O *CAPUT* DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE “ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

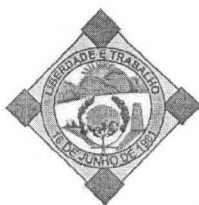
O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado Artigo 1º da Lei nº 2252 de 01 de Julho de 2016, que alterou o *caput* do Art. 2º da Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (dozes) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o mês de fevereiro de 2017. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2252

DE

01

DE

Julho

DE 2016

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE " DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (dozes) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o exercício de 2016."

Art. 2º. Fica alterado o § 2º do Art. 10 da Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, que passará a ter seguinte redação:

"§ 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública e desde que justificado, conforme mencionado no Art. 2º."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
01/07 /16 A 22/07/16

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad.108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste -- RO
Publicação nº 01252

De: 01/07/2016 até 22/07/2016


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

25.11.2016

Processo: 4565/2016

Interessado: SEMSAU

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

POSSIBILIDADE	DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO	CONCURSO PÚBLICO MUNICIPA
P/SUBSTITUIÇÃO	AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

G. P

Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO N. 282/SEMSAU/OPO/RO
Em 22 de novembro de 2016.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Senhor Prefeito,

Considerando o teor do Memorando n.136/SEMAD/DRH/2016, em que o DRH informa da impossibilidade de convocar os aprovados no último Concurso Público Municipal de 2016, para substituição aos contratos temporários em vias de vencimento, vimos ante Vossa Excelência solicitar autorização deste Gabinete pela prorrogação dos contratos de trabalho do pessoal lotado no Hospital Municipal, de forma a garantir o funcionamento dos serviços essenciais de saúde à população de forma ininterrupta, por 60(sessenta) dias, a contar do seu último vencimento, conforme quadro de necessidades abaixo:

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO	LOTAÇÃO
001	AG. LIMPEZA CONSERVAÇÃO	5	HOSP. MUN.
002	AUX. DE COZINHA	4	HOSP. MUN.
003	TÉC. RADIOLOGIA	2	HOSP. MUN.
004	TÉC. ENFERMAGEM	6	HOSP. MUN.
005	AG. SERV. DIVERSOS	1	HOSP. MUN.
006	COPEIRA	2	HOSP. MUN.

Atenciosamente,

MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
Assessora Especial da SEMSAU

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

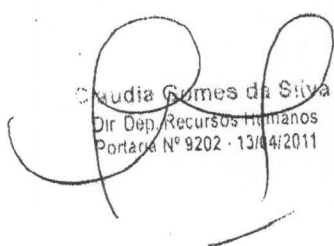
Memorando Nº 136/SEMAD/DRH/2016
Do: Departamento de Recursos Humanos
Para: SEMSAU
Em: 22/11/2016

Prezada Senhora,

Venho através deste, em resposta ao Memorando 0281/SEMSAU/OPO/RO de 21 de Novembro de 2016, informar que conforme estabelecido no § 10 do Art. 73 da lei nº 9504/97, é vedado a contratação de pessoal e aumento de despesas no ano em que se realiza eleição municipal. É importante salientar que no ano eleitoral os administradores públicos devem ficar atentos a uma série de procedimentos que não podem e não devem ser realizados em nome da lisura do pleito e em cumprimento ao que determina a legislação eleitoral. Informamos ainda, que o concurso público de 2016 foi homologado na data de 01 de novembro de 2016, conforme o Decreto 10.279.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Claudia Gomes da Silva
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria Nº 9202 - 13/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, União, Praça da Liberdade, Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

2.1 - Cadastro de Trabalhadores

Matrícula	Dt. Admissão	Nome	Nome Cargo Atual
76757	22/07/2015	Alexandrina Fernandes da Silva	901-Agente de Limpeza e Conservação
76768	22/07/2015	Carmem Diniz Soares da Silva	Auxiliar de Cozinha
76680	22/07/2015	Clarice Vieira Lima	Auxiliar de Cozinha
76613	22/07/2015	Edinor de Souza Silva	621 - Técnico em Radiologia
77069	22/09/2015	Elia Ribeiro de Araujo	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas
76779	22/07/2015	Eliane Baldonado da Silva de Paula	Auxiliar de Cozinha
76791	22/07/2015	Elionai de Jesus Souza Andrade	Agente de Serviços Diversos
77058	22/09/2015	Elza Conceição Custódio	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas
76746	22/07/2015	Jorcilia Lopes da Rocha	901-Agente de Limpeza e Conservação
76646	22/07/2015	Jussara Candeias	621 - Técnico em Radiologia
77070	22/09/2015	Kleosiane da Silva Lima	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas
76702	22/07/2015	Leida Nestor Nogueira	Auxiliar de Cozinha
76691	22/07/2015	Lourdes Ferreira Vieira	Copeira
76713	22/07/2015	Marcilene Martins da Silva Lobo	901-Agente de Limpeza e Conservação
76668	22/07/2015	Maria da Penha de Souza	901-Agente de Limpeza e Conservação
77036	22/09/2015	Marilde Batista dos Santos	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas
77081	22/09/2015	Milica Helan Gonzaga Barros	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas
76735	22/07/2015	Ruth Souza e Silva Cabral	Copeira
76724	22/07/2015	Silvana Aparecida Lopes	901-Agente de Limpeza e Conservação
76824	22/07/2015	Virgínia de Oliveira Ramos Miranda	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas
Quantidade Total: 20			6



PREFEITURA DE CURU PRETO DO OESTE

PROTOCOLO

PARA 6-8

Segue processo devidamente formalizado com
páginas numeradas de 01 a 01

Em 15/11/16




Is Ferreira dos Santos
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/11/2016 12:52:17

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA PARECER JURÍDICO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.


Ana Maria Maltarolo
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

DA: PJ
PARA: GABINETE
DATA: 25.11.2016



A SEMSAU solicita contratação de aprovados no concurso público Edital 08/2016 para os cargos relacionados nas fls. 02.

É importante salientar que neste ano eleitoral os administradores públicos devem ficar atentos a uma série de procedimentos que não podem e não devem ser realizados em nome da lisura do pleito e em cumprimento ao que determina a legislação eleitoral.

No que se referem a contratação de pessoal e aumento de despesas no ano em que se realizar eleição municipal é vedado, conforme estabelece o Inciso V do Art. 73 da Lei nº 9504/97.

O art. 73, V, prevê o seguinte:

Art. 73. "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:[...]"

.....
V.nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Dito de outra forma, os concursos realizados em anos eleitorais, a lei apenas regula que as nomeações e exonerações fiquem proibidas no período de três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos.

Funciona da seguinte maneira: no caso dos municípios, o concurso que tiver seu resultado final homologado até o prazo limite estabelecido em lei não serão afetados (esse prazo que respeite o intervalo de três meses, ou seja, 02/07/2016). Se os concursos forem homologados até a data limite estipulada, as nomeações e outros atos administrativos relacionados podem acontecer em qualquer época.

No presente caso, a homologação do concurso se deu em 31 de outubro de 2016, durante o período eleitoral. Portanto, a homologação ocorreu após a data limite, dentro do intervalo de 03 (três) meses do período eleitoral, sendo vedada a contratação dos aprovados no concurso público até 31 de dezembro de 2016.

Além disso, o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que é vedado aumentar a despesa com pessoal a partir de 05 de julho e contrair despesas nos dois últimos quadrimestres do ano sem disponibilidade de caixa.

Portanto, conforme previsto na lei eleitoral durante o período de 2 de julho até a data da posse dos eleitos é proibido a nomeação ou contratação, ressalvados os casos mencionados na alínea d do inciso V do Art. 73

A administração pública deverá fazer ou conceder somente aquilo que está previsto em lei, em obediência ao princípio da legalidade, conforme disposto no art. 37 da CF/88.

Segue para conhecimento.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Procuradora do Município



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

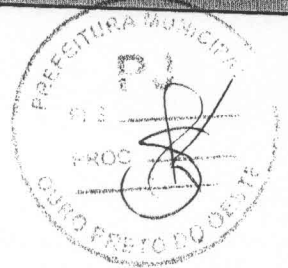
Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/11/2016 13:10:52

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUIE PROCESSO COM DESPACHO PRA PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.

Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

12
9

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/11/2016 13:12:57

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA QUE SEJA TOMADO CONHECIMENTO DO DESPACHO EXPEDIDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA FLS. 09 E 10, APÓS SOLICITO QUE SEJA ELABORADO JUSTIFICATIVA A CERCA DAS REAIS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES JÁ CONTRATADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.

MOIZANIEL PEREIRA NIZA
CHEFE DO GABINETE



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

13
8565/16

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/11/2016 13:24:31

Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue processo contendo justificativa para prorrogação dos contratos de trabalho de pessoal, no anexo do presente despacho, conforme requerido às folhas 12.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.

Marluci Brilhante de Souza
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4565/16

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATOS DE TRABALHO DE PESSOAL

A Secretaria Municipal de Saúde vem justificar a necessidade da prorrogação dos contratos de trabalho de pessoal admitidos na forma da CLT por mais 90 dias, cujo objetivo será o de manter os atendimentos dos diversos setores que compõem o Hospital Municipal, em especial aos serviços essenciais de urgências e emergências, nas áreas de enfermagem, raios X, limpeza, cozinha e outros.

É de conhecimento comum que o Hospital Municipal é um estabelecimento de saúde que possui 45 leitos de internações nas quatro clínicas básicas, ou seja, nas urgências e emergências médicas da obstetrícia, da cirurgia, da pediatria e da clínica geral.

Manter os serviços essenciais dessas áreas supra citadas requer dentre outros, o aporte de recursos humanos suficientes para o cumprimento de todas as escalas de plantões, sejam eles de 12 ou de 24 horas nos setores afins.

É sabido também que o nosso Hospital Municipal funciona 24 horas ininterruptamente, atendendo **não** somente a demanda dos seus munícipes, mas também atendendo à demandas espontâneas e referenciadas dos Municípios da Micro Região Central do Estado, ou seja, os municípios circunvizinhos do Vale do Paraíso, Nova União, Mirante da Serra, Teixeirópolis e Urupá, além de outros municípios que, devido à precariedade do sistema, como é o caso de Jarú e sua micro região, acabam vindo para o nosso Hospital por demanda espontânea, à qual não podemos deixar de atender, sob pena de sermos responsabilizados civil e criminalmente na forma da lei pelo dever de fazer.

Por último, devemos considerar também que o Concurso Público Municipal realizado neste ano de 2016 ainda não está concluso, ademais, por ser encerramento de ano com final de mandato e início de nova administração para 2017, não podemos de forma alguma deixar comprometida a continuidade dos serviços essenciais de saúde no Hospital Municipal para a próxima administração.

Pelas razões expostas, e a bem da continuidade da garantia da oferta dos serviços públicos essenciais de saúde à população própria e referenciada, estamos solicitando a prorrogação dos contratos de trabalho referentes às necessidades elencadas no Memorando n. 282/SEMSAU/OPO/2016, juntado às folhas 02 do presente processo (4565/2016).

Ouro Preto do Oeste(RO), 25 de novembro de 2016.

MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
Assessora Especial da SEMSAU



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

15
21

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/11/2016 13:30:49

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juan Alex Testoni prefeito do município de Ouro Preto do Oeste, considerando os motivos apresentados pela Secretaria solicitante, visando sanar o problema apresentado, solicito que seja providenciado instrumento legal que atenda a necessidade do Município.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.

MOIZANIEL PEREIRA NIZA
CHEFE DO GABINETE



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/11/2016 13:32:04

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PROJETO DE LEI Nº 2153/2016.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.

Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradoria Jurídica